



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI N° 048, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.087, de 24 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2025 e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar o art. 37 da Lei nº 3.087, de 24 de outubro de 2024, a qual estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

A alteração proposta visa adequar a legislação orçamentária vigente à possibilidade de celebração de convênio entre o Município de Agrolândia e o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, para a disponibilização de servidores públicos municipais efetivos, conforme disposto no Projeto de Lei nº 043, de 04 de setembro de 2025, já submetido a apreciação dessa Casa Legislativa.

Com a nova redação, busca-se assegurar a compatibilidade legal e orçamentária necessária para a formalização do ajuste entre os entes envolvidos, bem como garantir a observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da cooperação institucional.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação do ora Projeto de Lei, oportunidade em que reitero os protestos de elevada consideração e apreço.

Agrolândia/SC, 12 de setembro de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 048, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.087, de 24 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.087, de 24 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 37. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar servidores públicos municipais efetivos ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, mediante celebração de Termo de Convênio ou instrumento equivalente, preservando-se os direitos e vencimentos dos servidores, os quais continuarão sendo custeados pelo Município.

§ 1º A lotação e atuação dos servidores disponibilizados obedecerão às normas e horários estabelecidos pelo Poder Judiciário.

§ 2º As despesas decorrentes da execução da cessão dos servidores deverão estar previstas na Lei Orçamentária Anual e demais créditos suplementares." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 12 de setembro de 2025.

Gianfranco Christiano Mohr
Prefeito Municipal

